



## **A Itália não cumpriu as suas obrigações decorrentes da Diretiva sobre a deposição de resíduos em 44 aterros**

Em 2012, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir à Itália, censurando a existência, no seu território, de 102 aterros a funcionar em violação da Diretiva 1999/31 sobre a deposição de resíduos em aterros <sup>1</sup>.

Esta diretiva visa prevenir ou reduzir, na medida do possível, os efeitos negativos para o ambiente e para a saúde humana da infiltração de resíduos no solo, introduzindo exigências técnicas estritas. Assim, em conformidade com esta diretiva, os Estados-Membros deviam, o mais tardar em 16 de julho de 2009, pôr os aterros já existentes (ou seja, aqueles que antes de 16 de julho de 2001 tinham já sido autorizados ou estavam em funcionamento), de acordo com as exigências definidas na diretiva <sup>2</sup>, ou encerrá-los.

Após troca de correspondência, a Comissão concedeu à Itália um prazo até 19 de outubro de 2015 para lhe dar uma resposta, precisando que **o procedimento dizia respeito às obrigações ditas de execução**, ou seja, as obrigações de aplicar as medidas que Estado-Membro já adotou relativamente a um determinado aterro. Essas obrigações de execução consistem portanto, consoante o aterro em questão, quer na aplicação das medidas necessárias para o seu encerramento, quer na realização dos trabalhos necessários para tornar o aterro conforme com a diretiva, no caso de a continuação do seu funcionamento ter sido autorizada <sup>3</sup>.

Em 2017, perante as respostas dadas pela Itália, a Comissão propôs no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento, pelo facto de a Itália não ter colocado **44 aterros** em conformidade com a diretiva ou procedido ao seu encerramento.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que a Itália não cumpriu as suas obrigações decorrentes da Diretiva relativamente a esses 44 aterros.**

No plano dos princípios, o Tribunal de Justiça recorda que a existência de um incumprimento deve ser apreciada em função da situação tal como existia no Estado-Membro no final do prazo fixado pela Comissão e que um Estado-Membro não pode alegar situações da sua ordem jurídica interna para justificar o não cumprimento das obrigações e dos prazos resultantes do direito da União.

No caso em apreço, o Tribunal de Justiça constata que o prazo para o cumprimento das obrigações foi fixado em 19 de outubro de 2015. Nessa data, a Itália ainda não tinha tomado as medidas necessárias para pôr em conformidade os 44 aterros em causa, faltando assim às suas obrigações decorrentes da Diretiva 1999/31.

<sup>1</sup> Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO 1999, L 182, p. 1).

<sup>2</sup> Com exceção das exigências constantes do anexo I, ponto I, da Diretiva, relativo à localização dos aterros.

<sup>3</sup> Em contrapartida, o acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de dezembro de 2014, *Comissão/Itália* (processo [C-196/13](#)), v. comunicado de imprensa n.º [163/14](#)) dizia respeito à obrigação das autoridades competentes decidirem, relativamente a determinados aterros, autorizar a continuação do funcionamento ou o encerramento.

O Tribunal de Justiça salienta, designadamente, em primeiro lugar, que as partes estão de acordo sobre o facto de 31 aterros <sup>4</sup> não terem sido encerrados em 19 de outubro de 2015 e de continuarem a não estar conformes com a diretiva à data da propositura da ação pela Comissão. Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça observa que foi confirmado pelas partes que os trabalhos para pôr os aterros em conformidade com a diretiva foram concluídos no caso de 7 outros aterros <sup>5</sup> no decurso dos anos de 2017 e de 2018, isto é, após 19 de outubro de 2015. Em terceiro lugar, relativamente a outros 6 aterros <sup>6</sup>, o Tribunal de Justiça considera que a Itália não deu a possibilidade à Comissão de tomar conhecimento de documentos que demonstram a colocação em conformidade desses aterros e que, mesmo admitindo tal colocação em conformidade desses aterros, tal foi efetuado após 19 de outubro de 2015.

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>4</sup> Trata-se dos aterros de Avigliano (localidade de Serre Le Brece), de Ferrandina (localidade de Venita), de Genzano di Lucania (localidade de Matinella), de Latronico (localidade de Torre), de Lauria (localidade de Carpineto), de Maratea (localidade de Montescuro), de Moliterno (localidade de Tempa La Guarella), de Potenza (localidade de Montegrosso-Pallareta), de Rapolla (localidade d'Albero in Piano), de Sant'Angelo Le Fratte (localidade de Farisi), de Capistrello (localidade de Trasolero), de Francavilla (Valle Anzuca), de L'Aquila (localidade de Ponte delle Grotte), de Canosa (CO.BE.MA), de Torviscosa (sociedade Caffaro), de Corleto Perticara (localidade de Tempa Masone), de Marsico Nuovo (localidade de Galaino), de Matera (localidade de La Martella), de Rionero in Volture (localidade de Ventaruolo), de Salandra (localidade de Piano del Governo), de Senise (localidade de Palomabara), de Tito (localidade d'Aia dei Monaci), de Capistrano (localidade de Tirassegno), de Castellalto (localidade de Colle Coccu), de Castelvechio Calvisio (localidade de Termine), de Corfinio (localidade de Cannucce), de Corfinio (localidade de Case querceto), de Mosciano S. Angelo (localidade de Santa Assunta), de S. Omero (localidade de Ficcadenti), de Montecorvino Pugliano (localidade de Parapoti) e de Torviscosa (localidade de La Valletta).

<sup>5</sup> Trata-se dos aterros de Andria (D'Oria G. & C. Snc), de Bisceglie (CO.GE.SER), de Andria (F.Ili Acquaviva), de Trani (BAT-Igea Srl), de Atella (localidade de Cafaro), de Pescopagano (localidade de Domacchia), de Tito (localidade de Valle del Forno).

<sup>6</sup> Trata-se dos aterros de Potenza (localidade de Montegrosso-Pallareta), de Roccanova (localidade de Serre), de Campotosto (localidade de Reperduoso), de San Mauro Forte (localidade de Priati), de San Bartolomeo in Galdo (localidade de Serra Pastore) e de Trivignano (antiga Cava Zof).